

TERMO DE REFERÊNCIA nº 64/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços exclusivos que envolvam apoio técnico, o apoio em informações e o apoio em pesquisa, especialmente concernentes à pesquisa técnica e científica na área ambiental, em auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2.** A contratação seguirá as condições contidas neste Termo de Referência, Proposta, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD):

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
16888	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços exclusivos que envolvam apoio técnico, o apoio em informações e o apoio em pesquisa, especialmente concernentes à pesquisa técnica e científica na área ambiental, em auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.	1	Serviço

- 1.3.** O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.
- 1.4.** A contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "*Sistema e-CJUR*", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

2.2.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2.2.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2.2.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.2.5. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de

2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar que se encontra no bojo do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar (item 11), que se encontra no bojo do processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais

5.1.1. Os serviços prestados pela contratada não se enquadram como criadores de impacto relevante ao meio ambiente, não havendo a necessidade de definição de critérios de sustentabilidade.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) e a contratada.

6.2.1 A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência.

6.2.1.1. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor.

6.4. Do recebimento dos serviços:

6.4.1. Em se tratando da especificidade da solução contratada, o recebimento provisório e o definitivo serão efetivados nos termos do art. 140, inciso I, da NLLCA, a saber: o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e o definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4.2. A cada 6 (seis) meses, a contratada encaminhará ao Contratante o Relatório Parcial das atividades realizadas, acompanhado dos comprovantes de execução financeira (notas fiscais, contratos, recibos etc.) e das evidências de realização das atividades (registros, produtos etc.), a fim de o fiscal técnico proceder ao recebimento provisório, por meio de termo detalhado, e anexá-lo aos autos administrativos de acompanhamento da execução contratual.

6.4.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias da entrega do Relatório Parcial.

6.4.4. O recebimento final ocorrerá no curso de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, e será formalizado pelo gestor, por meio de termo detalhado anexado aos autos de acompanhamento da execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão

apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no Item 14 do Estudo Técnico Preliminar da contratação, o pagamento será realizado antecipadamente, em etapas de cada seis meses, para a execução das despesas, consoante ressalva do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva prestação dos serviços por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal tiver sido devidamente atestada pelos Gestores e Fiscais da Contratação

8.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a

participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, Inciso III, alíneas "a", "b" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1. Da Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.2.13.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.2.13.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Da Habilitação Econômica Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela contratada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.2.3.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.2.4. A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

9.2.4.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) (modelo anexo);

9.2.4.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021) (modelo anexo);

9.2.4.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009, e alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público (modelo anexo).

9.3. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo da contratação de acordo com a proposta encaminhada é de R\$ 1.983.615,65 (um milhão novecentos e oitenta e três mil seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Item 30 do Plano Anual de Contratações, Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público - FEADMP, Natureza de despesa - 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais

12. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor contratual poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 7.1, se for o caso, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

13.2. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este órgão.

13.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

13.4. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar..

13.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

13.6. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

13.7. Sanar quaisquer irregularidades observadas pelo contratante, de acordo com o Termo de Referência.

13.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

13.9. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação no prazo previsto, com a devida justificativa.

13.10. Comunicar ao contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

- 13.11.** Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 13.12.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato.
- 13.14.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.
- 13.15.** A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.16.** A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena sofrer as sanções legais.
- 13.17.** Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas junto ao contratante.
- 13.18.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.
- 13.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.20.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 13.21.** A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.
- 13.22.** Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

13.23. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.24. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

13.25. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.26. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, se for o caso, a fim de atender ao previsto no item 7.1.

14.2. Proporcionar todas as facilidades para a contratada desempenhar o serviço a ser contratado, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues/executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

14.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

14.5. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado.

- 14.6.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.
- 14.7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 14.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 14.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 14.10.** Aplicar as penalidades cabíveis.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Se o licitante ou a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o **item 15.1.**, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item **15.1.** da seguinte maneira:
- b.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência injustificada que resulte na má qualidade ou não execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.2) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência injustificada que resulte em atraso na execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.3) multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b.4) multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b.5) multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, documentação exigida para o certame ou contratação ou, ainda, recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração;
 - b.6) multa por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1.** alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1.** alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1.** alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **15.2.**, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

- 15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada, se houver, ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente;
- 15.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.7.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.8.** Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, Lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.9.** Será facultada a defesa escrita à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.10.** A contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 15.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 15.12.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (Art. 7º Resolução nº 01/2023-PGJ)

16.1. Conforme disposto no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527/2011, classifica-se o presente Termo de Referência como "documento preparatório", com restrição temporária, nos termos do Decreto nº 7.724/12, regulamentador da LAI, sem prejuízo de que, venha tornar-se público para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

DJENE DE SOUZA

Chefe de Setor do Contratos

(assinado digitalmente)

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe de Setor do Análise e Compras

(assinado digitalmente)

NÁDIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração

(assinado digitalmente)

LUCIANO FURTADO LOUBET

Promotor de Justiça/Núcleo Ambiental